

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 162/IEF/NAR ITUIUTABA/2025****PROCESSO Nº 2100.01.0021768/2025-84****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: KENIO QUEIROZ CASTRO	CPF/CNPJ: 783.521.506-34
----------------------------	--------------------------

Endereço: AVENIDA DEZESSETE	Bairro: PLATINA
-----------------------------	-----------------

Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38307-069
----------------------	--------	----------------

Telefone: (34) 99669-8884	E-mail: EDUARDO_VG8@HOTMAIL.COM
---------------------------	---------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO BANDEIRA	Área Total (ha): 9,9198
--	-------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.630	Município/UF: GURINHATÃ-MG
---	----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-37CB330F99F243328FA27043B6FA7457

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
REGULARIZAÇÃO INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,24	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
REGULARIZAÇÃO INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,24	HA	624660	7903682

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AQUICULTURA	CRIAÇÃO DE PEIXE	0,24

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ÚMIDA	CAPIM RASTEIRO	0,24

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2025

Data da vistoria: 10/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE FOI AUTUADO CONFORME AI Nº 701412/2025 POR REALIZAR INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 0,24 HA DE ÁREA ÚMIDA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CÓRREGO DO BANDEIRA, MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 9,9198HA O QUAL CORRESPONDE A 0,33 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO(2006)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-37CB.330F.99F2.4332.8FA2.7043.B6FA.7457

- Área total: 9,9138ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,5320ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,8101ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 8,3202ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 1,4305ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 GLEBA

Informamos ainda que a Reserva Legal da propriedade é menor que os 20% porém por se tratar de uma área menor que 04 módulos fiscais conforme art, 40 da lei 20.922/13 a mesma será a área nativa existente na propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA REGULARIZAÇÃO CORRETIVA EM 0,24 HA DE APP DE QUATRO TANQUES DE AQUICULTURA ESCAVADOS. O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA ÚMIDA, SEM VEGETAÇÃO E SEM MATERIAL LENHOSO.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 DAE 1401358942480 PAGO EM 23/06/2025

Taxa florestal LENHA: R\$ XXXX DAE XXXXXXXXX PAGO EM XX/XX/XXXX

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO CONFORME CONSTATADO NO IDE SISEMA.

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA, AQUICULTURA E SUINOCULTURA.

- atividades licenciadas: - G-02-08-9 Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede G-02-04-6 Suinocultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 10/07/2025 ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ. E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SEDE QUATRO TANQUES DE AQUICULTURA ESCAVADOS, E A ÁREA ENCONTRA-SE EMBARGADA APÓS A ESCAVAÇÃO DOS TANQUES IRREGULAR. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A PECUÁRIA.

A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE COM APENAS 7,0399HA AGRICULTÁVEIS.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO RIBEIRÃO D'ANTAS, LOCALIZADO NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO E ÁREAS ÚMIDAS.

BIOMA CERRADO, CONFORME PIA A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE INVERNO SECO, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1440MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REGULARIZAR A ESCAVAÇÃO DE QUATRO TANQUE ESCAVADO EM 0,24 HA DE ÁREAS ÚMIDAS, QUE FOI REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, ONDE FORAM AUTUADOS E EMBARGADOS CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 701412/2025. DEVIDO O EMBARGO DA ÁREA, VIMOS EM VISTORIA QUE A ÁREA ENCONTRA-SE COM OS TANQUES SEM SER UTILIZADOS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXA, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MÉDIA. TODA A MARGEM DO RIBEIRÃO ENCONTRA-SE EM ÁREA ÚMIDA E ANTROPIZADA. A ÁREA DE 0,24 HA QUE FOI FEITA A ESCAVAÇÃO DOS TANQUES IRREGULARMENTE FOI VISTO IN LOCO OS MESMOS ENCONTRAM-SE COM ESTRUTURAS ADEQUADAS NÃO CORRENDO RISCO DE ROMPIMENTO. O PIA ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAP Nº 3102/2021 CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. INFORMAMOS AINDA QUE CONFORME O ART 13 § 1º DO DEC.47749/19 QUE A MULTA FOI PARCELADA PORTANTO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ACIMA MENCIONADO REFERENTES A 0,24 HA ONDE FOI EXECUTADO A ESCAVAÇÃO DE QUATRO TANQUE PARA AQUICULTURA CONFORME O ART. 15 DA LEI 20.922/13 POIS A PROPRIEDADE POSSUI MENOS DE QUINZE MÓDULOS FISCAIS E A MESMA POSSUI LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AQUICULTURA.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

DEVERÁ SER REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO PARA EVITAR O ASSOREAMENTO NO RIBEIRÃO, FAZENDO O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES. A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Kenio Queiroz Castro**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,24ha, na Fazenda Córrego do Bandeira (matrícula 33.630), localizada no município de Gurinhatã/MG.

2 – A propriedade rural possui área total de 9,6800 hectares, dispondo de Reserva Legal devidamente preservada e localizada no interior do próprio imóvel, a qual se encontra regularmente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Ressalte-se, todavia, que, por se tratar de imóvel rural com dimensão inferior a quatro módulos fiscais, é admitida a manutenção de percentual de Reserva Legal inferior ao mínimo legal de 20%, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

3 – A presente intervenção tem por finalidade a regularização, em caráter corretivo, de quatro tanques de aquicultura escavados no imóvel, em razão da lavratura do Auto de Infração nº 701412/2025, decorrente da realização de intervenção ambiental em área úmida de 0,24 hectares, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento, à luz do disposto na DN COPAM nº 217/2017, enquadraram-se como não passíveis de licenciamento ambiental, abrangendo a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento, bem como atividades de aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva do tipo pesque-pague, excetuando-se o sistema em tanque-rede, além da suinocultura, conforme requerimento juntado aos autos e documento de dispensa de licenciamento (SEI nº 116491749).

5 - O processo administrativo foi devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo o requerimento, a documentação pessoal do requerente, a planta topográfica acompanhada da respectiva ART, o Plano de Intervenção Ambiental – PIA, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a guia de recolhimento da taxa de expediente com seu comprovante de pagamento, bem como demais documentos pertinentes, todos anexados aos autos.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme informações constantes nos autos, o requerimento é passível de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,24 hectares, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A vistoria técnica constatou tratar-se de área úmida, antropizada, desprovida de vegetação ou material lenhoso, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e localizada em zona de baixa vulnerabilidade natural, no bioma Cerrado. No local foram escavados quatro tanques de aquicultura, atualmente embargados, encontrando-se em condições estruturais adequadas, sem risco de rompimento. Ressalte-se que a principal atividade da propriedade é a pecuária, permanecendo apenas 7,0399 hectares de área agricultável, e que toda a margem do Ribeirão encontra-se em área úmida e antropizada. O Plano de Intervenção Ambiental – PIA foi elaborado em conformidade com a Resolução Conjunta IEF/SEMAP nº 3.102/2021. Ademais, a multa aplicada em razão da intervenção irregular foi devidamente parcelada, nos termos do art. 13, §1º, do Decreto nº 47.749/2019. Foi apresentado também o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA, referente à mesma área, situada na Fazenda Córrego do Bandeira, matrícula nº 33.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba.

7 – Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19.

9 – Considerando tratar-se de imóvel rural com área inferior a quinze módulos fiscais, devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, e já detentor de licenciamento ambiental para a atividade de aquicultura, conclui-se pela viabilidade de deferimento da regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, correspondente a **0,24ha**, relativa à escavação dos quatro tanques de aquicultura mencionados no Auto de Infração, nos termos do disposto no **art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, que assim estabelece:

“Art. 15 – Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a

- existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:
- I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
 - II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
 - III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
 - IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
 - V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.”

Dessa forma, atendidas as condicionantes legais supracitadas, não há óbice jurídico ao deferimento do pleito de regularização da intervenção ambiental em análise.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,24ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 30 de setembro de 2025.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de REGULARIZAÇÃO DA ESCAVAÇÃO DE QUATRO POÇOS PARA AQUICULTURA EM 0,24 HA DE ÁREAS ÚMIDAS, localizada na propriedade FAZENDA CÓRREGO DO BANDEIRA.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS– PRADA – apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,24 ha na Fazenda CÓRREGO DO BANDEIRA matrícula 33.630 do CRI de Ituiutaba, tendo como coordenadas de referência UTM 22 K: Ponto Inicial 624616(X) e 7903605(Y), Ponto Final 624531(X) e 7903471(Y); Ponto Inicial 624690X) e 7903814(Y), Ponto Final 624663(X) e 7903742(Y). Na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS– PRADA – apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,24ha na Fazenda CÓRREGO DO BANDEIRA matrícula 33.630 do CRI de Ituiutaba, tendo como coordenadas de referência UTM 22 K: Ponto Inicial 624616(X) e 7903605(Y), Ponto Final 624531(X) e 7903471(Y); Ponto Inicial 624690X) e 7903814(Y), Ponto Final 624663(X) e 7903742(Y). Na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.""	Prazo estabelecido no PRADA
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ
CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira****Matrícula: 1615396-7**

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 30/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 30/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121218452** e o código CRC **EADE6553**.